Prefeitura Municipal de Igarassu

L E I Nº 438

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Resolução Nº 63, terá a seguinte redação: " O impôsto de Industria e Profissão de que trata o / Art. 9º, § 1º da resolução nº 53 será cobrado a base / de 1,2% sôbre o movimento comercial e industrial.

Art. 2º - A parte variável incidirá sôbre o movimento comercial/ dos Comerciantes e Industriais, inscritos bem como dos não contribuintes, inclusive fornecedores de cana e sôbre o movimento comercial de comerciantes e industriais sôbre o qual não incide o impôsto de vendas e consignações ou seja isento do mesmo impôsto, que será cobrado/ juntamente com o impôsto de vendas e consignações, ou / seja, recolhido a Coletoria Estadual, juntamente com o/ impôsto de venda e consignação.

Art. 3º - O comprador será responsável pelo recolhimento do impôsto devido por não contribuinte devendo descontá-lo dos / vendedores no ato da compra.

Art. 4º - Fica a Coletoria Estadual de acôrdo com o levantamento / do movimento comercial que isenta o contribuinte a fazer o lançamento da cobrança do impôsto de Industria e Profissão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 20 de dezembro de 1960.

A) Múcio B. Bandeira de Melo - Prefeito -